



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 71/2019

“TERMO DE CONTRATO, PARA EXECUÇÃO DE ARENA DE EVENTOS TURÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Aos onze dias do mês de novembro de 2019. Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, com CNPJ nº 17.889.859/0001-04, Inscrição Estadual 281.007.313.110, estabelecida à Rua Francisco Correia Franco, nº 377, Centro, CEP: 19860-000 no município de Cruzália, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Cirino Franco, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.400.547 SSP/SP, e do CPF nº 708.075.828-91, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Tomada de Preços nº 02/2019, homologada em 08/11/2019, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE ARENA DE EVENTOS TURÍSTICOS, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital de Tomada de Preço nº 02/2019 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da CONTRATADA. Sendo:

Item	Serviços	Unid	Qtde	Prç Unitário R\$	V. Total R\$
1					4.598,88
1.01	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	27,00	59,25	1.599,75
1.02	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	6,00	268,77	1.612,62
1.03	Locação de obra de edificação	m²	160,29	8,65	1.386,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Item	Serviços	Unid	Qtde	Prç Unitário	V. Total
2					31.321,30
2.01	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	m	287,95	34,74	10.003,38
2.02	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	23,66	39,37	931,49
2.03	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	15,89	307,38	4.884,27
2.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	1.075,50	6,38	6.861,69
2.05	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	72,50	7,05	511,13
2.06	Forma em madeira comum para fundação	m²	100,00	58,18	5.818,00
2.07	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	16,23	110,65	1.795,85
2.08	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	1,00	515,49	515,49
3					120.191,22
3.01	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	77,31	307,38	23.763,55
3.02	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	3.454,00	6,38	22.036,52
3.03	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	463,00	7,05	3.264,15
3.04	Armadura em tela de aço soldada Q335 - 5,37kg/m²	kg	1.934,56	6,95	13.445,19
3.05	Forma em madeira comum para estrutura	m²	605,24	85,54	51.772,23
3.06	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	77,31	76,44	5.909,58
4					25.900,23
4.01	Alvenaria de elevação 1/2 tijolo maciço comum	m²	51,70	75,23	3.889,39
4.02	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	51,24	49,89	2.556,36
4.03	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	464,64	41,87	19.454,48
5					21.308,58
5.01	Chapisco		767,60	4,43	3.400,47
5.02	Emboço desempenado com espuma de poliéster		767,60	23,33	17.908,11
5.03					
					77.947,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Item		Serviços	Unid	Qtde	Prç Unitário	V. Total
5.03.01	B-1	Revestimento 1/2 base Ø 30 cm composta por plinto com altura total de 30 cm em cimento natural.	pç	29,00	225,80	6.548,20
5.03.02	C-1	Revestimento 1/2 corpo de coluna Ø 30 cm com altura total de 2,85 m em cimento natural.	pç	29,00	585,92	16.991,68
5.03.03	C-1	Revestimento 1/2 corpo de coluna Ø 30 cm com altura total de 1,75 m em cimento natural.	pç	4,00	360,13	1.440,52
5.03.04	C-2	Capitel dórico (frisado) para coluna Ø 30 cm com 36 cm de altura em cimento natural.	pç	33,00	317,36	10.472,88
5.03.05	I-1 (1)	Imposta com esquadrias com 33 x 82 x 23 em cimento natural.	pç	16,00	341,85	5.469,60
5.03.06	I-1(2)	Imposta central com 33 x 82 x 95 x 23 cm em cimento natural.	pç	1,00	374,80	374,80
5.03.07	I-1(3)	1/2 Imposta com 33 x 43 x 23 cm em cimento natural.	pç	32,00	219,67	7.029,44
5.03.08	M-1	Moldura em arco, raio 69 cm com 16 cm de largura em cimento natural.	pç	36,00	156,30	5.626,80
5.03.09	M-2(1)	Moldura com 22 cm de altura, projeção 13 cm em cimento natural.	M/L	74,55	63,47	4.731,69
5.03.10	M-2(2)	Moldura com 16 cm de altura, projeção 14 cm em cimento natural.	M/L	74,55	53,75	4.007,06
5.03.11	C-10	Revestimento para coluna canelada Ø 55 cm, altura total 10,11 m completa: base, corpo e capitel (suporte cobertura palco) em cimento natural.	pç	2,00	7627,19	15.254,38
-	-	-	-	-	-	131.784,04
5.03.12	P-1	Revestimento para pilastra com 72 cm de altura, projeção 30 cm em cimento natural.	pç	42,00	347,88	14.610,96
5.03.13	M-3(1)	Moldura nas especificações 9 cm de altura, projeção 5 cm em cimento natural.	M/L	179,20	21,97	3.937,02
5.03.14	M-3(2)	Moldura nas especificações 12 cm de altura, projeção 3 cm em cimento natural.	M/L	179,20	29,26	5.243,39
5.03.15	B-2	Revestimento base 1/2 coluna cônica Ø variável 30 cm com 24 cm de altura em cimento natural.	pç	42,00	225,80	9.483,60
5.03.16	C-3	Revestimento 1/2 corpo de coluna cônica Ø variável 30 cm com 2,08 m de altura em cimento natural.	pç	42,00	427,19	17.941,98
5.03.17	C-4	Capitel jônico Ø 30 cm com 26 cm de altura em cimento natural.	pç	42,00	390,65	16.407,30
5.03.18	I-2	Imposta com 33 x 57 x 23 cm em cimento natural.	pç	42,00	219,67	9.226,14

3/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Item	Serviços		Unid	Qtde	Prç Unitário	V. Total
5.03.19	M-1	Moldura em arco, raio 69 cm com 16 cm de largura em cimento natural.	pç	40,00	156,30	6.252,00
5.03.20	M-4(1)	Moldura com 11 cm de altura, projeção 10 cm em cimento natural.	M/L	92,54	35,38	3.274,07
5.03.21	M-4(2)	Moldura com 16 cm de altura, projeção 05 cm em cimento natural.	M/L	92,54	40,24	3.723,81
5.03.22	M-4(3)	Moldura com 13 cm de altura, projeção 06 cm em cimento natural.	M/L	92,54	35,38	3.274,07
5.03.23	C-5	Cachorro altura 10 cm, largura 15/11 cm, projeção 05 cm em cimento natural.	pç	370,00	103,81	38.409,70
						127.292,85
5.03.24	P-2	Revestimento para pilastra com 72 cm de altura, projeção 30 cm em cimento natural.	pç	34,00	427,29	14.527,86
5.03.25	M-3(1)	Moldura nas especificações 9 cm de altura, projeção 5 cm em cimento natural.	M/L	146,24	21,97	3.212,89
5.03.26	M-3(2)	Moldura nas especificações 12 cm de altura, projeção 3 cm em cimento natural.	M/L	146,24	29,26	4.278,98
5.03.27	B-3	Revestimento base 1/2 coluna quadrada com plinto total= 32 x 64 x 59 cm em cimento natural.	pç	34,00	390,65	13.282,10
5.03.28	C-8	Revestimento 1/2 corpo de coluna quadrada lisa com 32 x 16 x 1,62 m de altura em cimento natural.	pç	34,00	506,61	17.224,74
5.03.29	C-9	Capitel corinthio quadrado com 38 cm de altura para coluna 32 x 16 cm em cimento natural.	pç	34,00	463,84	15.770,56
5.03.30	C-6	Cachorro com 25 cm de altura, largura 20 cm, projeção 17 cm em cimento natural.	pç	96,00	128,21	12.308,16
5.03.31	M-5	Moldura reta 09 x 10 cm para quadros 1,05x80 cm em cimento natural.	pç	16,00	31,78	508,48
5.03.32	C-7	Cachorro com largura 13/20 cm , projeção 18 cm, 25 cm de altura em cimento natural.	pç	195,00	189,15	36.884,25
5.03.33	M-6(1)	Moldura entablamento com 35 cm de altura, projeção 09 cm em cimento natural.	M/L	65,14	86,61	5.641,78
5.03.34	M-6(2)	Moldura entablamento com 21 cm de altura, projeção 10 cm em cimento natural.	M/L	65,14	56,08	3.653,05
						0,00
6						21.188,91
6.01	Pintura acrílica externa inclusive preparo		m ²	1.121,70	18,89	21.188,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



Item	Serviços	Unid	Qtde	Prç Unitário	V. Total
	Valor dos serviços				224.509,12
	Valor do BDI = 28,90%				64.883,14
	Valor do fornecimento e instalação dos Elementos de Caracterização Arquitetônica				337.023,94
TOTAL GERAL DA OBRA					626.416,20

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 3475/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019, aos Anexos VII e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 626.416,20 (Seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcelas de acordo com o cronograma Físico financeiro e boletim de medição da etapa correspondente, após aprovado pelo órgão.

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esportes

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esportes

276950018.1.126000 – Construção de Arena de Eventos Turísticos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (F2)

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (F1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Eventos com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto Lei nº 8666/93 desde que devidamente fundamentado no art. 57, §1º, da mesma Lei.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier
Contratante

FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

José Cirino Franco
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____